



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3351

Macapá, 23 de dezembro de 1980 - 3ª—Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Marla da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

DECRETO

(P) nº 0794 de 12 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

REMOVER o servidor Pedro Marques Pantoja, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para o Gabinete do Governador-GABI, a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ — CAESA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, convida os senhores acionistas da empresa a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de dezembro de 1980, às 15:30 horas, na sede da Sociedade, à Av. Ernestino Borges, nº 222, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Proposição de modificação do art. 7º do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá, 02 de dezembro de 1980

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
Presidente-CONSAD

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE	621-4040
Gabinete do Diretor	176
Chefes das Oficinas	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE			
Anual	Cr\$	1.125,00	
Semestral	Cr\$	562,00	
D.O. número atrasado	Cr\$	12,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	Cr\$	1.800,00	
Semestral	Cr\$	900,00	
D.O. número atrasado	Cr\$	20,00	

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por	
coluna	Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiofusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS

CGC - 05.965.421/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convocados para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de dezembro de 1980, às 16:00 horas, na Sede da sociedade, sita na Avenida Coaracy Nunes nº 104, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 167.779.422,72 para 170.542.557,90 proveniente de incorporação de Créditos de promitentes assinantes, de inversão de Capital do Governo do Território Federal do Amapá e da Telecomunicações Brasileira S/A - TELEBRÁS;

b) Alterações dos artigos 5º e 16º (caput) do Estatuto Social, em decorrência do item anterior.

Macapá, 18 de dezembro de 1980

A DIRETORIA

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, Faz saber que pretendem se casar: José Figueiredo dos Santos e Ana Lúcia Seixas Pantoja.

Ele é filho de Alexandre Dias dos Santos e de Dorothi Pereira Figueiredo.

Ela é filha de Mário Pantoja e de Otacília Seixas Pantoja

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, use-o na forma da lei.

Macapá, 17 de outubro de 1980

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA

Escrevente em Exercício

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

O Contrato Particular de Constituição de Sociedade Civil, Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAP/AM, celebrado entre Clube de Diretores Lojistas do Amapá - CDL, Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA e Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE.

Pelo presente instrumento particular de contrato de constituição de Sociedade Civil, a Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA, com sede à Rua General Rondon, 1335 Bairro Central em Macapá, CGC nº 05907579/0001-00, representada pelo seu Presidente, Senhor Carlos da Silva Teixeira e Clube dos Diretores Lojistas - CDL, com sede à Rua General Rondon, 1385 Bairro Central em Macapá, CGC nº 05964127/0001-44, representada pelo seu Presidente, Senhor João Djaima Santiago do Nascimento; o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, com sede à Rua da Canelária, 9 - 10º Andar no Rio de Janeiro, CGC nº 00330845/0002-10, representada pelo seu Diretor de Programas com Agentes, Senhor José Antonio Martins de Oliveira Itapary, tem, entre si, justa e contratada a constituição de uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAP/AM, com sede provisória à Avenida Mendonça Furtado, 333 Bairro Central em Macapá, a ser regida pelas cláusulas seguintes, que se obrigam mutuamente a cumprir:

Cláusula Primeira - A Sociedade se constituirá e exercerá suas atividades meio e fim de acordo com as seguintes normas, que passam a constituir seus estatutos sociais:

CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA
DO AMAPÁ – CEAG/AP.

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º - O Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá-CEAG/AP, fundado em 09 de dezembro de 1.980, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macapá-Ap, jurisdição em todo Território Federal do Amapá e tempo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - O CEAG/AP desenvolverá suas atividades em consonância com a política e as diretrizes do Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEBRAE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, atuando de forma integrada com o Sistema de Desenvolvimento Empresarial do Governo do Amapá.

Art. 2º - O CEAG/AP tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, através de sugestões, projetos, programas, estudos e pesquisas, voltados para o âmbito de sua competência.

Art. 3º - O CEAG/AP, na realização de seus objetivos, poderá desenvolver as seguintes atividades:

I. Coordenação e execução da política de apoio às micro, pequenas e médias empresas do Amapá;

ii. Articulação, coordenação e acompanhamento de ações, em conjunto com outros órgãos, de natureza pública ou privada, para a integração de quaisquer atividades que visem o desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico das micro, pequenas e médias empresas; e

III. Elaboração e execução de planos, projetos e programas, notadamente, nos campos econômico, financeiro, administrativo e tecnológico, voltados, para a organização, expansão e fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas, bem como a implementação de pesquisas no campo econômico-social e outros, relacionados com a organização e as atividades destas empresas.

Capítulo II

Estrutura Social e Organizacional

Art. 4º - A estrutura social do CEAG/AP é composta pelos membros fundadores e cooperadores.

Art. 5º - São membros fundadores:

- I. Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEBRAE;
- II. Associação Comercial e Industrial do Amapá;
- III. Clube de Diretores Lojistas de Macapá;

Art. 6º - São membros cooperadores:

- I. Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEBRAE;
- II. Governo do Território Federal do Amapá;
- III. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM;
- IV. Banco da Amazônia S/A-BASA.

Parágrafo Único - Além dessas, a critério do Conselho Deliberativo, poderão ser admitidas como (Cooperadoras outras entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - Os membros do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá-CEAG/AP, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

Art. 8º - A estrutura organizacional básica do CEAG/AP é a seguinte:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo, órgão máximo de decisão, é composto pelas seguintes entidades:

- I. Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEBRAE;
- II. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM;
- III. Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN;
- IV. Associação Comercial e Industrial do Amapá-ACIA;
- V. Clube de Diretores Lojistas de Macapá-CDL;
- VI. Banco da Amazônia S/A-BASA.

§ 1º - Cada entidade membro do Conselho Deliberativo indicará o seu representante e respectivo suplente, ambos com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;

§ 2º - A composição do Conselho Deliberativo poderá ser alterada, inclusive quanto ao número de integrantes, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo dois terços de seus membros.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente mediante convocação da maioria dos seus membros, ou do próprio Presidente.

§ 4º - As reuniões realizar-se-ão mediante convocação escrita, observada a antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis e, para as extraordinárias, o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo será o Secretário de Planejamento do Governo do Amapá;

§ 6º - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus membros, e, em segunda convocação, com a presença de mais de um terço, sendo as decisões tomadas por maioria simples, exceto nos assuntos regulados nos artigos 25 e 26 destes Estatutos.

§ 7º - O Presidente do Conselho terá o mesmo direito de voto dos demais membros, ficando-lhe ainda assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 8º - A Diretoria Executiva participará das reuniões e dos debates, sem direito a voto, podendo acompanhar-se de assessores.

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Definir a política de atuação da sociedade, e dispor sobre as normas e diretrizes a serem seguidas, para a realização de seus objetivos;

II. Estabelecer planos anuais e plurianuais, examinar e aprovar orçamentos, relatórios anuais de atividades da Sociedade, e as contas da Diretoria Executiva, relativas a cada exercício financeiro;

III. Decidir sobre a admissão de novos sócios e de novos membros do Conselho Deliberativo e sobre sua exclusão;

IV. Decidir sobre a aquisição de bens imóveis incorporáveis ao patrimônio do CEAG/AP, hipoteca e outros ônus, cessão ou alienação desses bens;

V. Traçar as diretrizes para formalização, implantação e funcionamento de um sistema de apoio à micro, pequena e média empresa, no âmbito da sua jurisdição;

VI. Decidir sobre aceitação de doações com encargos;

VII. Empossar os membros da Diretoria Executiva;

VIII. Decidir quanto à alteração destes Estatutos;

IX. Aprovar o Regimento Interno da Sociedade.

Art. 11 - Todos os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções sem remuneração, sendo as mesmas consideradas serviços relevantes prestados ao CEAG/AP.

Art. 12 - O Presidente do Conselho Deliberativo, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor-Presidente.

Seção II

Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto comum e ao de qualidade;

II. Distribuir e organizar os trabalhos, determinando a pauta e o local das reuniões;

III. Coordenar a atuação do Conselho Deliberativo com as atividades da Diretoria do CEAG/AP;

IV. Exercer outras atribuições conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 14 - O CEAG/AP será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Executivo, este último com dois (2) anos de mandato, podendo ser reconduzido.

§ 1º - O Diretor-Presidente será o Secretário de Planejamento do Governo do Amapá;

§ 2º - O Diretor-Executivo será escolhido pelo CEBRAE dentre os indicados em lista tríplice pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 3º - O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Executivo em suas faltas e impedimentos;

§ 4º - O Diretor-Executivo, em suas ausências e impedimentos será substituído por Técnico do CEAG/AP, pelo mesmo indicado ao Diretor-Presidente.

Art. 15 - Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar o CEAG/AP, ativa e passivamente, em conjunto ou separadamente com o Diretor-Executivo, em juízo ou fora dele;

II. Assinar Contratos, Convênios, Termos de Cooperação, em conjunto com o Diretor Executivo, em nome da Sociedade;

III. Orientar os negócios e dirigir, em geral, as atividades da Sociedade;

IV. Encaminhar ao Conselho Deliberativo os pedidos de adesão de membros colaboradores;

V. Promover a canalização de recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do CEAG/AP.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente exercerá suas funções sem remuneração, sendo as mesmas consideradas como serviços relevantes prestados ao CEAG/AP.

Art. 16 - Compete ao Diretor-Executivo:

I. Dirigir as atividades do CEAG/AP de acordo com as normas e decisões do Conselho Deliberativo, e representar a sociedade, em conjunto ou separadamente com o Diretor-Presidente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II. Proprio ao Diretor-Presidente a adoção das medidas e a efetivação das ações necessárias ao bom funcionamento da Sociedade;

III. Constituir conjuntamente com o Diretor-Presidente procuradores em nome da sociedade, especificados nos instrumentos de mandato os prazos de validade, atos e operações que os mandatários poderão praticar;

IV. Decidir sobre admissão, dispensa, transferência, punição e praticar quaisquer outros atos administrativos referentes a recursos humanos;

V. Assinar contratos, convênios e outros instrumentos negociais em conjunto com o Diretor-Presidente;

VI. Receber e depositar em conta bancária da sociedade, os recursos financeiros, ordenar despesas e assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou em sua ausência e impedimentos com o responsável pela atividade de administração financeira, os cheques e ordens de pagamento respectivos;

VII. Elaborar planos de trabalho e previsões orçamentárias em cada exercício, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

VIII. Elaborar relatórios financeiros e de atividades, bem como organizar a respectiva documentação para apresentação ao Conselho Deliberativo;

IX. Delegar atribuições a funcionários de sua confiança.

Capítulo III

Dos Recursos

Art. 17 - Constituem recursos do CEAG/AP.

I. Dotações orçamentárias, contribuições, auxílios, subvenções, donativos e legados, eventuais ou não, feitos pelos seus membros e por pessoas físicas e jurídicas, de direito público privado, nacionais ou estrangeiros;

II. Receitas provenientes de serviços prestados, e quaisquer outras concernentes com os objetivos da sociedade; e

III. Receitas provenientes de convênios contratos ou acordos com entidades de qualquer origem ou natureza;

IV. Rendas de títulos ou depósitos.

Art. 18 - Toda receita do CEAG/AP será destinada ao cumprimento dos objetivos definidos nestes Estatutos, incorporando-se ao seu patrimônio os saldos não vinculados que se verificarem ao final de cada exercício, exceto os saldos de convênios, contratos ou termos de cooperação nos quais esteja prevista a devolução dos recursos não aplicados.

Capítulo IV

Do Pessoal

Art. 19 - O regime jurídico dos empregados do CEAG/AP é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º - Fica vedada a cessão de funcionários a qualquer entidade, com ônus para o CEAG/AP.

§ 2º - O CEAG/AP poderá, a critério da Diretoria-Executiva, aceitar a cessão de funcionários de outros órgãos.

Art. 20 - As necessidades de pessoal, os cargos e suas atribuições serão definidas pela Diretoria Executiva.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O CEAG/AP terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e suplentes em igual número, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reeleitos, oriundos preferencialmente dos membros da sociedade.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar livros, papéis, balanço e aprovar as contas da Sociedade;

II. Lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma do inciso anterior;

III. Apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer sobre as operações do exercício;

IV. Denunciar qualquer irregularidade, erro ou fraude comprovada e sugerir medidas cabíveis; e

V. Eleger o seu Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar auditores para assisti-lo no exame da escrituração do CEAG/AP, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 23 - O CEAG/AP não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus membros, sob qualquer forma ou pretexto, não concedendo sob qualquer fundamento, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária aos seus membros.

Art. 24 - Os bens imóveis, móveis ou semoventes do CEAG/AP, e os seus recursos disponíveis em dinheiro, constituem o patrimônio da sociedade, e são a única garantia de seus compromissos financeiros.

Art. 25 - A dissolução, a incorporação ou fusão do CEAG/AP com outras entidades, somente poderão ser decididas pelo voto de, no mínimo, dois terços do total dos integrantes do Conselho Deliberativo, em sessão especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Verificada a hipótese de dissolução, e atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão os bens e direitos remanescentes distribuídos a outras entidades, segundo critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não impede seja dado outro destino aos bens remanescentes, quando em observância às normas legais, ou cláusulas específicas de contratos, convênios ou acordos porventura em vigor.

Art. 26 - Estes Estatutos somente poderá ser alterados pelo voto, no mínimo, dois terços do total dos integrantes do Conselho Deliberativo, em sessão para tal fim especialmente convocada.

Art. 27 - É vedado aos Conselheiros e Diretores prestarem avais ou fianças em favor de terceiros, em nome da sociedade.

Art. 28 - Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos conforme dispuser a legislação em vigor ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Ficam, desde já indicados para compor o primeiro Conselho Deliberativo da Sociedade, os seguintes membros efetivos e seus respectivos suplentes:

Pelo Governo do Território Federal do Amapá:

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES - Representante Efetivo

RAUL PAULO SARMENTO - Representante Suplente

Pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM:

JOSÉP MILTON FIGUEIRA - Representante Efetivo

CAMILO GOMES DE ATHAYDE - Representante Suplente

Pelo Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEBRAE:

JOSÉ ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY - Representante Efetivo

ROBERTO FERNANDES GONÇALVES - Representante Suplente

Pelo Banco da Amazônia -BASA:

VANILDO TORRES - Representante Efetivo

FREDERICO ALBERTO ANDRADE - Representante Suplente

Pelo Clube de Diretores Lojistas do Amapá-AP:

JOÃO DJALMA SANTIAGO DO NASCIMENTO - Representante Efetivo

EDYR CAMPOS PACHECO - Representante Suplente

Pela Associação Comercial e Industrial do Amapá-ACIA:

CARLOS DA SILVA TEIXEIRA - Representante Efetivo

RUGATTO BOETTGER - Representante Suplente

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro de Macapá, AP para discussão de quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Terceira - Estando assim justes e contratados, mandaram lavrar este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, indo todos assinados pelos membros contratantes e testemunhas.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1.980

Pelo Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEBRAE

Pela Associação Comercial e Industrial do Amapá-ACIA

Pelo Clube de Diretores Lojistas de Macapá-AP

TESTEMUNHAS

Annelise Barcellos

Antero Duarte Dias Pires Lopes